



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº067/2020
Mensagem nº058/2020

Comissão: **Justiça e Redação**
Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**
Vice: **Cristiano Maia Arantes**
Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**
Origem: **Poder Executivo**
Autor: **André Pinto de Afonseca**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
DATA **18/09/2020**

PRESIDENTE

Ementa: “Autoriza o Executivo abrir Crédito Especial no orçamento vigente a importância de R\$26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), em regime de urgência urgentíssima”

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre autorização para o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento vigente na importância de R\$26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais) tendo em vista o repasse do Governo Federal dos recursos destinados ao Enfrentamento da Covid-19 EPI SUAS.

O presente projeto traz em seu bojo o termo de aceite- emergência covid-19 e o demonstrativo de parcelas pagas por grupo no ano de 2020.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, considerando que os recursos para fazer face ao presente crédito são advindos do Governo Federal para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19, de acordo com a Portaria nº369, de 29/04/2020.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Ainda que a matéria trate do repasse do Governo Federal, faz-se necessário o presente Projeto de Lei para que o trâmite se mantenha em consonância com Constituição da República Federativa do Brasil.

O projeto encontra-se de acordo com as normas legislativas.

Esse Relator vota pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 17 de junho de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva

Membro


Cristiano Maia Arantes

Vice-Presidente